

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza

Controladoria Interna - UCCI

RELATÓRIO DE DO SISTEMA CONTROLE **INTERNO** DO PODER **LEGISLATIVO** ACERCA DA **PRESTAÇÃO** DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2015 -RESPONSÁVEL LEGAL-ANDERSON **KLEBER** DA SILVA - EXERCÍCIO 2015.

RELATÓRIO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O exercício financeiro do ano de 2015 evidenciou uma evolução das práticas adotadas pela administração pública com relação ao planejamento e acompanhamento das ações inerentes a Câmara de Vereadores de Conceição da Barra - ES.

As exigências trazidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF que garantem o equilíbrio, a transparência das contas públicas restou consolidada na Unidade, inclusive com a criação do Sistema de Controle no âmbito Legislativo, demonstrando que a condução dos bens públicos foi pautada na gestão responsável.

Nessa trilha de ideias, estabeleceu-se no curso do exercício de 2015 a otimização, da prestação de serviços internos e externos, sendo incisivos e exigentes quanto à necessidade de planejamento financeiro e a realização das despesas, preservando a legalidade dos processos.

A postura do Sistema de Controle Interno, instituído no exercício 2012 foi a de atuar de forma integrada, visando o acompanhamento do cumprimento dos programas e metas do governo, atendendo desta forma toda a legislação que rege a matéria, acompanhando de forma prévia, concomitante e subsequente as ações desenvolvidas, visando à proteção do erário, em especial, através da promoção da eficiência operacional.

Nesse compasso, o processo de Prestação de Contas foi examinado por este Controle Interno e verificou-se que o mesmo encontra-se devidamente instruído, com seus elementos, representando de forma fidedigna as informações e os documentos que deram origem às peças contidas no processo.



Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Controladoria Interna - UCCI

Assim, trabalhando de forma integrada visando o acompanhamento prévio, concomitante e subsequente de todas as ações desenvolvidas, visando à proteção do erário, foi observada que as recomendações e determinações expedidas por este sistema de controle interno foram objeto de ações com vistas ao cumprimento das mesmas.

No curso do exercício foi examinado através do controle interno administrativo da entidade, com base nos procedimentos e técnicas utilizadas, e concluiu-se que os mesmos estão devidamente adequados e aderentes às normas internas do órgão controlado. Vejamos:

Quanto à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.

(sim)

Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.

(não)

Quanto, se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário.

(não)

Quanto, se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.

(não)

Quanto, se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza

Controladoria Interna - UCCI

(não)

Quanto, se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei, foram abertos mediante edição de decreto executivo.

(sim)

Quanto, se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

(não)

Quanto, se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

(não)

Quanto, se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.

(não)

Quanto, se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.

(não)

Quanto, se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.

(sim)

Quanto, se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no art. 48-A da LRF.



Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Controladoria Interna - UCCI

(sim)

Quanto, se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

(sim)

Quanto, se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.

(sim)

Quanto, se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.

(sim)

Quanto, se os pagamentos de precatórios previstos na LOA obedeceram às disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88.

(prejudicado)

Quanto, se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.

(prejudicado)

Quanto, se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.

(não)

Quanto, se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.



Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Controladoria Interna - UCCI

(sim)

Quanto, se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.

(sim)

Quanto, se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável (is) por sua guarda e administração.

(sim)

Quanto, se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

(não)

Quanto, se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

(sim)

Quanto, se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

(não)

Quanto, se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.

(prejudicado)

Quanto, se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

(sim)

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza

Controladoria Interna - UCCI

Quanto, se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.

(sim)

Quanto, se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.

(sim)

Quanto, se os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceu os limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.

(sim)

Quanto, se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.

(não)

Quanto, se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

(não)

Quanto, se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.

(não)

Quanto, se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza

Controladoria Interna - UCCI

(sim)

Quanto, se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.

(sim)

Quanto, se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.

(não)

Quanto, se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.

(não)

Quanto, se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.

(não)

Quanto, se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.

(não)

Quanto, se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência:

 I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

(não)

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Controladoria Interna - UCCI

Quando, se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.

(não)

Quanto, se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

(sim)

Quanto, se o teto remuneratórios dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.

(sim)

Quanto, se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.

(não)

Quanto, se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

(sim)

Quanto, se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

(sim)

Quanto, se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

(não)

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Controladoria Interna - UCCI

Finalmente, procedeu-se ao exame do Processo de Prestação de Contas – Exercício 2015, através da análise do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Inventário Geral Analítico, Extratos Bancários, Demonstrativo dos Recursos Recebidos e demais demonstrações contábeis.

A nosso juízo, as demonstrações acima referidas, representam adequadamente os aspectos legais atinentes ao Poder Legislativo Municipal e em conformidade com os Princípios Fundamentais da República, estando, portanto, a Prestação de Contas (Exercício 2015) em condições de ser submetida à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Nesse sentido, remeto o presente ao Sr. Anderson Kleber da Silva, atual Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição da Barra, para ciência do relatório e adoção das providências que entender pertinentes, encaminhando-se posteriormente à Corte de Contas com as nossas homenagens.

Conceição da Barra - ES, 22 de março de 2016.

José Mirandola Controlador Geral

Ciente:	
Anderson Kleber da Silva	

Responsável Legal (exercício 2015)